



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo nº: 8.468/2019

Projeto de Lei nº: 125/2019

OBJETO: "Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC no Município de Juiz de Fora."

AUTORIA: Vereador – Juraci Scheffer

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou, por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei epigrafado o qual "Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC no Município de Juiz de Fora."

Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico nº.124/2019, da lavra do Dr. Marcelo Peres Guerson**, opinando pela existência de ilegalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por ser norma de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Objetivando uma análise mais sensata das propostas legislativas encaminhadas a esta Diretoria Jurídica, foram encaminhados os presentes autos à servidora, cujas atribuições são aquelas inerentes ao exercício de função jurídica nesta Casa Legislativa, **Dra. Bethânia Reis do Amaral**, a qual, através do **parecer nº 125/2019**, concluiu pela constitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando as análises jurídicas constantes do processo em tela, opina-se pela **ilegalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, s.m.j., isso, nos termos expostos nesse sentido, tudo, nos termos dos pareceres jurídicos que antecederam esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 23 de julho de 2019

Luciano Machado Torrézio
Diretor Jurídico Adjunto

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 23/07/19

Servidor(a)

Matrícula